

DEFESA NACIONAL, SAÚDE E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 327/2025/1, de 6 de outubro

Sumário: Procede à segunda alteração à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, a qual estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades com internamento detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

O Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, estabeleceu o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração.

A Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril, veio regulamentar o mencionado decreto-lei e estabelecer os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades com internamento detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

Contudo, tendo-se verificado a persistência de imperfeições decorrentes da complexidade e especificidade técnica dos anexos, da necessidade de harmonização terminológica e da avaliação de novos impactos associados à implementação do regime, entende-se ser necessário proceder a ajustamentos e clarificações de natureza final, por forma a garantir a correta aplicação do quadro regulamentar em vigor.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, pela Ministra da Saúde e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, e nos artigos 18.º, 23.º e 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 174/2025/1, de 11 de abril, a qual estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades com internamento detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março

O artigo 7.º da Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

2 – [...]

a) Os relatórios de classificação de sala limpa referentes às salas de operações, unidade de cuidados intensivos (UCI), unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA), salas de recuperação (recobro – quando

integrada no bloco operatório) e zonas limpas (URDMUM) devem ser realizados de acordo com o previsto nas normas ISO 14644-1 e ISO 14644-2 ou ao abrigo de normativo que as venha a substituir;

- b) [...]
- c) [...]
- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- 3 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]

Artigo 3.º

Alteração aos anexos I, III, V, IX, XIV e XVI da Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março

Os anexos I, III, V, IX, XIV e XVI da Portaria n.º 90/2024/1, de 11 de março, na sua redação atual, passam a ter a redação que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, Nuno Melo, em 1 de outubro de 2025. — A Ministra da Saúde, Ana Paula Martins, em 30 de setembro de 2025. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Rosário Palma Ramalho, em 24 de setembro de 2025.

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)
«ANEXO I
(a que se refere o artigo 19.º)
Consulta externa
(se existir)

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Observações
Área de Acolhimento				
Receção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público	-	-	Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Zona de espera	Para doentes e acompanhantes: — Para adultos — Para crianças (se houver pediatria)	-	-	Junto à receção/secretaria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Instalação sanitária de público	-	-	-	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada, com zona de fraldário se existir pediatria. Pode ser partilhada com serviços adjacentes.
Área clínica/técnica				
Gabinete de consulta	Elaboração da história clínica dos doentes e observação	10 (*) 12	2,6	-
Sala de observação/tratamento	Observação e tratamentos	12 (**) 16	2,6	Facultativa, exceto no caso de existir ginecologia sem gabinete com marquesa ginecológica.
Sala de pequena cirurgia	Para procedimentos com anestesia local, sem necessidade de cuidados especiais de recobro	16	2,6	Facultativa
Zona de desinfeção de pessoal	-	-	-	De preferência, em área aberta, contígua à sala de pequena cirurgia.
Sala de prova de esforço	Exames de prova de esforço e estimulação cardíaca	12 (**) 15	-	Quando haja lugar à sua realização

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Observações
Sala de exames endoscópicos	Para realização de exames invasivos	16	3,0	Quando haja lugar à sua realização.
Sala de preparação/recuperação	Para preparação do utente (pré-exame) e para recuperação após exames em que se utilize analgesia/sedação e/ou anestesia.	4/cadeira ou 10/maca	-	Exigível em caso de exames com analgesia, sedação ou anestesia. Mínimo dois cadeirões/macacões por sala de exames.
IS apoio	Para utentes	-	-	Anexa ou próxima da sala de exames endoscópicos caso exista ou à sala de recuperação.
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	-	-	-	Pode ser partilhada com serviços adjacentes
Sala de pessoal	-	-	-	Facultativo
Vestiário de pessoal	-	-	-	Com zona de cacifos. Facultativo caso seja centralizado para toda a unidade.
Área logística c)				
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos	-	-	Não necessita de despejos caso não exista sala de tratamento, pequena cirurgia ou de exames endoscópicos. A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência. Deve ser garantida a separação física entre o material de limpeza e os sujos.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação a) d)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo	-	-	Área prevista deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos. Pode ser partilhada com um serviço adjacente.
Área de reprocessamento Sala limpa a)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à sala de descontaminação por <i>guichet</i> ou por máquina de lavar com duas portas	-	-	Pode ser partilhada com um serviço adjacente. b)
Material de limpeza	Armazenagem de material de limpeza	-	-	Possibilidade de partilha com a sala de sujos se as unidades tiverem até cinco gabinetes de consulta e desde que se garanta a separação física.
Zona de roupa limpa	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de consumo	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Sala de equipamento	Armazenagem	-	-	Facultativa

(*) Aceitável em: (i) gabinetes de consulta das especialidades que dispensam o uso de catre e (ii) em unidades existentes, em funcionamento e, se aplicável, licenciadas, à data da publicação do presente diploma.

(**) Aceitável em unidades existentes, em funcionamento e, se aplicável, licenciadas, à data da publicação do presente diploma.

a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

b) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da sala de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

c) Pode partilhar com serviço adjacente.

d) A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 19.º)

Internamento

As instalações referidas em seguida são consideradas por unidade de 30 camas, ou piso de internamento:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento (*)				
Sala de estar/visitas	-	-	-	-
Instalação sanitária de público	-	-	-	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada
Área clínica/técnica				
Quarto ou enfermaria (**)	Com uma cama e IS privativa a)	14 + 5	3,5	As instalações sanitárias devem ser acessíveis a pessoas de mobilidade condicionada e possibilitar o banho assistido em cadeira.
	Com duas camas e IS privativa a)	18 + 5	3,5	
	Com três camas e IS privativa a)	24 + 5	3,5	
	Com quatro camas e IS privativa a)	30 + 5	3,5	
Sala de trabalho de enfermagem	Com zona de realização de atividades de enfermagem e posto de controlo	12	-	O posto de controlo deve ter localização na área de internamento e deve permitir a visualização da circulação na unidade.
Instalação sanitária de utentes	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada e com possibilidade de banho assistido em cadeira	5	-	Exigível no caso de não haver IS nos quartos ou enfermarias b).
Banho assistido	Higiene do utente em maca	10	2,8	Facultativo no caso de a unidade ser constituída apenas por quartos individuais e duplos que disponham de I.S. privativa acessível a pessoas de mobilidade condicionada e com possibilidade de banho assistido em cadeira.
Sala de tratamentos	Pensos e outros tratamentos	16	3,5	Facultativo no caso da unidade ser constituída apenas por quartos individuais e duplos.
Área de pessoal (*)				
Instalação sanitária de pessoal			-	-
Vestiário de pessoal		-	-	Com zona de cacifos. Facultativo caso seja centralizado para toda a unidade.

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Observações
Sala de pessoal		-	-	Facultativo
Gabinete de trabalho	Sala de trabalho para pessoal e reuniões	-	-	Facultativo
Área logística				
Depósito de cadáveres c)	Depósito temporário de cadáveres	10	-	Deve existir, no mínimo, um por unidade de saúde.
Copa	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras.	8	-	-
Refeitório	-	14	-	Dispensável quando na unidade só existam quartos individuais ou duplos.
Sala de lavagem e desinfeção de arrastadeiras	-	-	-	Dispensável quando a unidade utilizar apenas arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos (*)	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir.	-	-	A área prevista deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Área de reprocessamento (*) Sala de descontaminação e) f)	Para limpeza e desinfeção de dispositivos médicos de uso múltiplo.	-	-	A área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos.
Área de reprocessamento (*) Sala limpa d)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à sala de descontaminação por <i>guichet</i> ou por máquina de lavar com duas portas	-	-	e)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de consumo	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro
Sala de equipamento	Armazenagem	8	-	Uma sala por 60 camas
Material de limpeza	Armazenagem	-	-	-

(*) Pode ser partilhada com outro módulo de 30 camas.

(**) Obrigatória a existência de, pelo menos, dois quartos individuais por unidade de 30 camas ou piso de internamento.

a) Não é exigível a existência de instalação sanitária privativa nos quartos ou enfermarias de unidades já existentes à data de publicação no *Diário da República* da presente portaria.

b) Mínimo uma IS com retrete, lavatório e duche por cada seis camas.

c) Deve estar localizado em lugar recatado e que permita a saída de cadáveres do edifício, através de circuito separado do acesso de doentes e ou visitas, não sendo obrigatória a sua localização integrado na área de internamento.

d) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

e) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da sala de descontaminação por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

f) A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável.

ANEXO V
(a que se refere o artigo 19.º)
Bloco operatório

(se existir)

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m²)	Largura mínima (m)	Observações
Área de acolhimento				
Receção/secretaria a)	Secretaria com zona de atendimento de público	-	-	-
Vestiário de utentes a)	Para utentes da cirurgia de ambulatório, com instalação sanitária e cacifos	10 + 4	-	Mínimo duas cabines, pelo menos uma deve ser acessível a pessoas de mobilidade condicionada. Pode ser organizado em boxes, em zona comum à recuperação final, desde que exista separação de circuitos e IS dedicada, sendo que neste caso a recuperação final se localizará fora do bloco operatório, com <i>transfer</i> direto para o bloco ou, se noutro local ou piso, o doente realizará o circuito em cama ou cadeira de rodas, sem atravessar serviços de internamento.
Zona de espera a)	Para utentes e acompanhantes: – Para adultos – Para crianças (se houver pediatria)	-	-	Junto à receção/secretaria
Instalação sanitária de público a)	-	-	-	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada;
Gabinete de consulta	Para avaliação pré-operatória de doentes	12	2,6	Pode estar localizado na Consulta Externa
Sala de observação e tratamentos	Para observação e preparação de doentes e tratamentos no pós-operatório	16	3,5	Pode estar localizado na Consulta Externa
Área clínica/técnica de cirurgia				
<i>Transfer</i>	Transferência do doente da zona externa do bloco para a zona interna, com sinalização visual no pavimento.	-	-	-
Zona de desinfeção de pessoal	Lavagem e desinfeção pré-operatória	-	-	De preferência em área aberta, contígua à sala de operações
Sala de anestesia	Indução anestésica	14	-	Facultativa
Sala de operações b)	Classe A – cirurgia <i>minor</i> com anestesia local ou loco-regional a)	16	3,5	-
	Classe B – Cirurgia <i>major</i> com anestesia loco-regional a)	24	4,5	-
	Para cirurgia de ambulatório major com anestesia geral com suporte ventilatório (classe C) e cirurgia convencional.	36	5,5	-

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Observações
Área clínica/técnica de recuperação				
Unidade de cuidados pós-anestésicos (UCPA), com posto de controlo.	Recuperação pós-operatória e controlo dos utentes com bancada de trabalho de enfermagem no interior da sala	12/cama 10 postos de controlo	3/cama (*)	Mínimo: 1,5 cama/sala operações. Para cirurgia com internamento e cirurgia de ambulatório Classe A – não exigida exceto nos casos em que se realizem cirurgias com anestesia loco-regional. A UCPA poderá ficar localizada fora do bloco operatório em zona adjacente e no mesmo piso. O posto de controlo pode ser partilhado pela UCPA e sala de recuperação quando o compartimento seja comum, dispor de visibilidade para ambas e assegurar a visibilidade para todos os postos.
Sala de recuperação c)	Para recuperação final	10/cama 4/cadeirão		2 camas/sala de operações ou 3 cadeirões/sala de operações. Exigível apenas se o bloco funcionar também para cirurgia de ambulatório.
Instalação sanitária de utentes a)	-	-	-	Acessível a pessoas de mobilidade condicionada.
Área de pessoal				
Vestiário de pessoal	Para higiene do pessoal do bloco e mudança para roupa própria à função. Desenhado de forma a minimizar os cruzamentos entre a zona externa e a zona interna	-	-	Com zona de cacifos, instalação sanitária e chuveiros para cada sexo, com acesso direto à zona operatória.
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	-	-	Facultativo.
Gabinete de trabalho	Trabalho de médico, enfermeiro e reuniões	-	-	Facultativo.
Área logística				
Copa a)	Receção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras	-	-	Área mínima deve garantir a funcionalidade da sala e dos equipamentos.
Transfer de material	-	-	-	Entrada de material vindo do exterior do bloco, por <i>guichet</i> ou armário de passagem.
Zona de lavagem ou desinfecção de camas e tampos	-	-	-	Facultativo
Sala de lavagem e desinfecção de arrastadeiras	-	-	-	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, de despejos e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis quando existir	-	-	Área mínima deve garantir a funcionalidade da sala considerando o volume de sujos e tempo de permanência.
Zona de esterilização rápida	De apoio às salas de operações, para esterilizador tipo <i>flash</i>	-	-	Facultativo.
Área de reprocessamento Sala de descontaminação d)	Para limpeza e desinfecção, de dispositivos médicos de uso múltiplo	-	-	Área mínima deve garantir a funcionalidade e segurança em todas as fases do reprocessamento dos dispositivos médicos. A sala de descontaminação é exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável

Designação	Função do compartimento	Área útil mínima (m ²)	Largura mínima (m)	Observações
Área de reprocessamento Sala limpa d)	Com esterilizador de tipo adequado e ligação à sala de descontaminação por <i>guichet</i> ou por máquina de lavar com duas portas	-	-	e)
Zona de roupa limpa	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de medicamentos	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de produtos esterilizados	Armazenagem	-	-	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	-	-	
Sala de material de limpeza	Armazenagem	-	-	-

(* Aceitável largura inferior em unidades já existentes e em funcionamento à data da publicação do presente diploma.

a) Compartimentos a considerar quando o bloco operatório for também utilizado para cirurgia de ambulatório.

b) O pavimento, paredes e tetos devem ser laváveis e desinfetáveis e sem juntas. O pavimento deve ser antiestático.

c) Compartimento dispensável quando a UCPA tiver uma organização espacial que permita privacidade aos doentes ambulatórios.

d) Aplicam-se os comentários do anexo sobre reprocessamento de equipamentos médicos.

e) A sala limpa é exigível quando a unidade não utilize exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior. Deve estar separada da sala de desinfeção por divisória integral até ao teto (ou teto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

ANEXO IX

(a que se refere o artigo 19.º)

Aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)

Requisitos mínimos a considerar:

1) Todos os compartimentos devem satisfazer as condições ambiente de temperatura e de humidade previstas na legislação em vigor.

2) Em termos de exigências associadas aos equipamentos de renovação e de extração de ar (caudal de ar novo, caudal de extração ou níveis de filtragem, a título exemplificativo), deve ser verificado o maior dos requisitos que resultem da interseção do exigido na presente portaria e na legislação em vigor na área dos edifícios no âmbito da eficiência energética.

3) Os equipamentos de climatização dos espaços interiores devem recorrer a permuta térmica ar-água.

Consulta Externa/Serviço de Atendimento Permanente (SAP)

	Sala de observação/tratamentos	Zona de inaloterapia	Sala de observação/recuperação (SAP)
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *	VC/UI *
Caudal de ar novo	** (1)	** (1)	** (1)

	Sala de observação/tratamentos	Zona de inaloterapia	Sala de observação/recuperação (SAP)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepresão/subpressão	Subpressão	-	-
	Sala de gessos	Área de reprocessamento Sala de descontaminação (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)	Área de reprocessamento Sala limpa (se realizar alguma fase do processo de esterilização ou desinfeção de alto nível)
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *	VC/UI *
Ar novo	** (1)	10 ren/h (1)	10 ren/h (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	-	-
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepresão/subpressão	Subpressão	Subpressão	Sobrepresão
	Gabinete de consulta	Sala de prova de esforço	-
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *	-
Ar novo	** (1)	4 ren/h	-
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C	21 °C a 24 °C	-
Extração	Sim, forçada (2)	Específica da zona	-
Sobrepresão/subpressão	Equilíbrio	Subpressão	-
	Sala de Pequena Cirurgia (4)	Sala de exames endoscópicos	Sala de preparação/recuperação (de apoio à sala de exames endoscópicos)
Tratamento	UTA e ventilador privados – (3)(13)(14)	UTA e ventilador privados (14)	VC/UI *
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13	Sim, terminal, H13	Não
Humidificação	Sim, por vapor	Não	Não
Caudal de ar novo mínimo	100 m³/h.pessoa ou 5 ren/h no mínimo	100 m³ /h. pessoa (1)	35 m³/h.m² (1), (2)
Insuflação	Difusores com filtragem terminal	Difusores com filtro terminal	-
Sobrepresão/subpressão	Sobrepresão (15± 5 Pa)	Sobrepresão	Sobrepresão
Recirculação	20 rec/h	6 rec/h	Sim
Diferencial de temperatura	Máximo 8 °C em frio	máximo: 8 °C em frio	-
Condições ambiente	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 % HR	20 a 25 °C: 30 a 60 % HR	20 a 25 °C

Internamento

	Quartos ou enfermarias	Copa/refeitório
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *
Caudal de ar novo	** (1)	** (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 22 °C
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepresão/subpressão	Subpressão (conj. enfermaria/IS)	Subpressão

a) A sala de tratamento do internamento deve cumprir os mesmos requisitos de AVAC da sala de observação/tratamento da Consulta Externa.

Serviço de Urgências

	Sala de reanimação/recuperação	Banho assistido	Zona de inaloterapia
Tratamento	VC/UI *	VC/UI *	VC/UI *
Caudal de ar novo	** (1)	** (1)	** (1)
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C
Extração	10 ren./h – (2)	10 ren./h – (2)	Sim, forçada (2)
Sobrepresão/subpressão	Subpressão	Subpressão	-

a) O gabinete de consulta, sala de gesso e a sala de pequena cirurgia do Serviço de Urgências devem cumprir os mesmos requisitos do SAP.

	Sala de operações Classe A	Sala de operações (Classes B, C e Convencional)	UCPA e sala de recuperação (c)
Tratamento	UTA e ventilador privativos – (3)(13)(14)	UTA e ventilador privativos – (3)(13)(14)	UTA e ventilador de extração privativos (3)(13)(14)
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H14	Sim, terminal; H14	Sim, terminal; H13 (4)
Humidificação	Sim, por vapor	Sim, por vapor	Sim, por vapor
Sobrepresão/subpressão	Sobrepresão (15Pa) (5)	Sobrepresão 15 Pa (5)	Sobrepresão
Insuflação	Difusores c/filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores c/filtro Terminal ou teto filtrante	Difusores
Caudal de ar recirculado	20 rec/h	20 rec/h	10 rec/h
Recirculação	Sim	Sim	Sim
Caudal de ar novo	Mínimo de 600 m³/h	Mínimo de 800 m³/h	50 m³/h. p
Diferencial de temperatura	Máximo 8 °C em frio	Máximo 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio
Condições ambiente	20-26 °C; 30 a 60 % +5 % HR	20-26 °C; 30 a 60 % + 5 % HR	23 a 25 °C: 40 a 60 % HR

Unidade de Cuidados Intensivos/Intermédios

	Sala aberta/quartos	Quarto de Isolamento (de proteção)	Quarto de Isolamento (de contenção)
Tratamento	UTA e ventilador privativos – (3)(13)(14)	UTA e ventilador privativos (3)(13)(14)	UTA e ventilador privativos (3)(13)(14)
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 80 %
Filtragem suplementar	Sim, terminal; H13 (4)	Sim, terminal; H13 (4)	Sim, terminal; mínima H13 na extração (4)
Sobrepresão/subpressão	Sobrepresão	30 Pa (O quarto está em sobrepresão relativamente à antecâmara). 15 Pa (a antecâmara está em sobrepresão relativamente ao corredor).	-30 Pa (o quarto está em subpressão relativamente ao corredor). -15 Pa (a antecâmara está em subpressão relativamente ao corredor).
Insuflação	Difusores	Difusores	Difusores
Caudal de ar recirculado	10 rec/h	10 rec/h	Não
Recirculação	Sim	Sim	Não (6)
Caudal de ar novo	100 m³/h. por pessoa	≥100 m³/h. por doente ou 2 Ren/h	10 Ren/h
Diferencial de temperatura	Máximo: 8.º C em frio	Máximo: 8 ºC em frio	Máximo: 8 ºC em frio
Condições ambiente	23-25 ºC; 30 a 60 % ± 5 HR	23 a 25.º C; 40 a 60 % HR	23 a 25 ºC; 40 a 60 % HR

Nota. – A copa tem os mesmos requisitos da copa do Internamento.

Farmácia

	Armazém Geral (caso exista)	Sala de Citostáticos (caso exista)	Salas de Preparação de Estéreis e de Preparação de Nutrição Parentérica (caso exista)
Tratamento	VC/UI*	UTA e ventilador de extração privativos (13)(14)	UTA e ventilador de extração privativos (13)(14)
Filtragem suplementar	-	Sim; terminal; mínima H14	Sim; terminal; mínima H14
Caudal de ar novo	2 ren/h (1)	20 Ren/h para as salas de classe B (mínimo)	10 m³/h.m2
Condições ambiente	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 18 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC	Verão: máximo 25 ºC Inverno: mínimo 20 ºC
Humidade relativa	-	45±5 % a 60±5 % HR	45±5 % a 60±5 % HR
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada específica de zona (6) (15)	Específica da sala
Sobrepresão/subpressão	Subpressão	Subpressão (7) -2,5 a – 5Pa	Sobrepresão 10 a 15 Pa (12)
Classe da sala	-	B em conformidade com a publicação "PIC/S" – Guide to Good Practices for the Preparation of Medicinal Products in healthcare establishments (10)	B em conformidade com a publicação "PIC/S" – Guide to Good Practices for the Preparation of Medicinal Products in Healthcare Establishments (12)

Compartmento de Inflamáveis (8)

Extração	Extração forçada (10 a 15 ren/h), com grelhas localizadas em ponto baixo e em ponto alto.
Ventilador	Privativo, motor em condições de montagem antideflagrante.
Admissão de ar	Do interior, garantindo o varrimento total pela extração com 2 grelhas em material intumescente, desniveladas e interligadas por caixa de ar.
Rejeição	Para o exterior

Unidade de Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo

	Área de descontaminação	Áreas limpas	Autoclave a óxido de etileno
Tratamento	UTA e ventilador de extração privativos (14)	UTA e Ventilador de extração específico (a abranger as duas áreas limpas) (3)(13)(14)	Extração forçada por ventilador privativo. (10 a 15 ren/h), em montagem antideflagrante, abrangendo a zona de carga técnica e descarga do autoclave e com rejeição para o exterior através de filtro.
Filtragem do ar	Pré-filtro ISO ePM10 ≥ 50 % e filtro ISO ePM1 ≥ 50 %	Pré-filtro (ISO ePM10 ≥ 50 %) e filtro (ISO ePM1 ≥ 80 %)	
Filtragem suplementar	Não	Sim, terminal, H13 (4)	
Sobrepresão/subpressão	Subpressão (5)	Sobrepresão	
Insuflação	-	Difusores	
Caudal de ar recirculado	Não	8 rec/h	
Recirculação	Não	Sim	
Caudal de ar novo	8 ren/h	10 m ³ /h.m ²	
Diferencial de temperatura	Máximo 8 °C em frio	Máximo: 8 °C em frio	
Condições ambiente	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 18 °C 30 % a 60 % HR	Verão: máximo 25 °C Inverno: mínimo 20 °C 30 % a 60 % HR	
Extração	Sim, forçada (2)	Sim, forçada (2)	

Ventilação – Compartimentos diversos

Nas salas de apoio com eventual produção de ambientes poluídos, serão aplicados sistemas de extração forçada de ar, devendo ser consideradas nesses casos as seguintes taxas de extração de ar.

Sala de sujos e despejos	10 ren/h
Instalações sanitárias	Em conformidade com a legislação em vigor no SCE.

Observações: SCE – Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

(*) VC – Ventilconvector; UI – Unidade de indução.

(**) Para os caudais mínimos de ar novo, aplica-se a legislação em vigor.

(a) Aplicam-se os comentários do anexo sobre equipamento de desinfeção esterilização.

(c) A sala de recuperação deve observar estas características sempre que esteja integrada no bloco operatório. Se a unidade de recuperação se encontrar em compartimento autónomo deve assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos previstos para a sala de observação/recuperação prevista na consulta externa/SAP.

Notas:

- (1) A UTAN a utilizar deve ter filtragem final mínima ISO ePM1 ≥ 50 % nas Consultas/SAP, Farmácia e Esterilização (zona suja). ISO ePM1 ≥ 80 %, na Urgência, BO, UCI, C. Intermédios, Cuidados Especiais e Esterilização (zona limpa).
- (2) Com sistemas de extração generalizados, o sistema de “sujos” deve ser independente do de “limpos”.
- (3) Recomenda-se que a UTA seja dotada de variador de velocidade, garantindo o caudal nominal.
- (4) Os filtros poderão estar montados fora da sala e com fácil acessibilidade.
- (5) As salas de operações devem estar em sobrepressão em relação aos seus espaços adjacentes, e estes em sobrepressão em relação aos restantes locais do B.O. No geral, o B.O. deve estar em sobrepressão em relação aos serviços adjacentes.
- (6) Filtragem na rejeição de ar. As extrações devem ficar localizadas longe das tomadas de ar em conformidade com o definido no SCE.
- (7) As câmaras de fluxo laminar, requerem admissão e rejeição próprias.
- (8) Com ligação direta ao exterior, com parede ou elemento fusível. Porta interior a abrir para fora, metálica.
- (9) A zona de inspeção teste e montagem, que deve estar em sobrepressão, será tratada pelo sistema descrito para a zona estéril.
- (10) No caso de ser instalada uma câmara de segurança biológica de classe II tipo B2 (exaustão total).
- (11) A sala de preparação deve estar em sobrepressão relativamente à antecâmara.
- (12) No caso de ser instalada uma câmara de fluxo laminar horizontal.
- (13) Quanto à seleção das unidades de tratamento de ar/novo, recomenda-se que as mesmas devem apresentar certificado de construção higiénica adequada à classe de risco do espaço a climatizar.
- (14) Privativo (Equipamento dedicado exclusivamente a um único compartimento/espaço), Específico (Equipamento dedicado a um conjunto específico de compartimentos ou serviço).
- (15) Caso não sejam utilizadas câmaras de fluxo laminar CFL_SB Classe III, (isolador), recomenda-se que o ventilador de extração seja mantido em funcionamento permanente. Apenas deve ser desligada se não for utilizada por longos períodos.

Outros requisitos:

Para os compartimentos não indicados, relativamente às condições ambiente (temperatura e humidade), aplica-se a legislação em vigor.

ANEXO XIV

(previsto no artigo 19.º)

Instalações e equipamentos elétricos

As instalações e equipamentos elétricos devem satisfazer as regras e regulamentos aplicáveis e os seguintes requisitos mínimos:

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (+)	Alimentação de energia de socorro (+) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Consultas e atendimento permanente					
Receção/secretaria	-	(b)	-	-	-
Zona de espera	-	(b)	-	-	-
IS público	(b)	(b)	-	-	-
Gabinete de consulta	-	(b)	(b)	-	-
Sala de observação/tratamentos	(b)	(b)	(b)	-	-



Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Sala de prova de esforço	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de pequena cirurgia	(b)	(b)	10 tom	(c) + (h)	(e) + (g)
Sala de endoscopia	(b)	(b)	(b)	(c) + (h)	(e) + (g)
Sala de gessos	(b)	(b)	(b)	-	-
Vestiário de pessoal	-	-	-	-	-
Internamento					
Sala de estar/visitas	(b)	-	-	-	-
IS público	(b)	(b)	-	-	-
Refeitório	(b)	(b)	-	-	-
Copa	-	(b)	(d)	-	-
Gabinete de trabalho	-	(b)	-	-	-
Quarto/enfermaria	(b)	(b)	4 tom./cama	-	-
IS doentes.	(b)	(b)	-	-	-
Banho assistido	(b)	(b)	-	-	-
Sala de trabalho de enfermagem (c/posto)	(b)	(b)	(b)	(i)	
Sala de tratamentos	(b)	(b)	(b)	-	-
Urgência					
Recepção/secretaria	-	(b)	(b)	-	-
Zona de espera	-	(b)	-	-	-
IS público	(b)	(b)	-	-	-
Vestiários de pessoal	-	(b)	-	-	-
Sala de reanimação/emergência	(b)	(b)	8 tom	(c) + (h)	(e) + (g)
Zona de inaloterapia	(b)	(b)	2 tom. /posto	-	-
Gabinete de consulta	-	(b)	(b)	-	-
Sala de observação (SO)	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de trabalho de enfermagem	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de tratamentos	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de pequena cirurgia	(b)	(b)	10 tom.	(c) + (h)	(e) + (g)
Zona de desinfeção de pessoal	-	(b)	-	-	-
Sala de gessos	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala de raios X	-	(b)	(b)	-	(j)
Banho assistido	(b)	(b)	-	-	-
Copa	-	(b)	(d)	-	-
Sala lavagem e desinfeção de arrastadeiras	-	(b)	-	-	-
Sala de sujos e despejos	-	(b)	-	-	-



Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Zona de roupa limpa	-	(b)	-	-	-
Zona de material de consumo	-	(b)	-	-	-
Sala de equipamento	-	(b)	-	-	-
Sala de material de limpeza	-	(b)	-	-	-
Bloco operatório					
Receção/secretaria	(f)	(b)	(b)	-	-
IS público	(b)	(b)	-	-	-
Vestiário de pessoal	-	(b)	-	-	-
Vestiário de doentes	(b)	(b)	-	-	-
Sala de espera	(b)	(b)	(b)	-	-
Gabinete de consulta	-	(b)	(b)	-	-
Área clínica/técnica de cirurgia					
<i>Transfer</i>	-	(b)	-	-	-
Zona de desinfeção de pessoal	-	(b)	-	-	-
Sala de anestesia	-	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de operações	(b)	(b)	12 tom. + alim./marquesa	(c) + (h)	(e) + (g)
Área clínica/técnica de recuperação					
Unidade de cuidados pós-anestésicos	(b)	(b)	6 tom./cama	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Sala de recuperação	(b)	(b)	(b)	-	-
Sala lavagem e desinfeção de arrastadeiras	-	(b)	-	-	-
Sala de sujos e despejos	-	(b)	-	-	-
Área de pessoal					
Gabinete	-	(b)	(b)	-	-
Sala de pessoal	-	(b)	(d)	-	-
Área logística					
Sala de equipamento	-	(b)	-	-	-
Copa	-	(b)	(d)	-	-
Zona de roupa limpa	-	(b)	-	-	-
Zona de material de consumo	-	(b)	-	-	-
Zona de material de uso clínico	-	(b)	-	-	-
Sala de material de limpeza	-	(b)	-	-	-
Unidade de cuidados intermédios					
Vestiário de pessoal	-	(b)	-	-	-
Sala aberta	(b)	(b)	8 tom./cama	(c)	(e) + (g)(***)

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais).	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Posto de controlo	(b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Instalação sanitária de doentes	(b)	(b)	-	-	-
Copa	-	(b)	(d)	-	-
Sala lavagem e desinfeção de arrastadeiras	-	(b)	-	-	-
Sala de sujos e despejos	-	(b)	-	-	-
Zona de material de consumo	-	(b)	-	-	-
Sala de equipamento	-	(b)	-	-	-
Sala de material de limpeza	-	(b)	-	-	-
Unidade de cuidados intensivos					
Zona de entrada com secretariado	(f)	(b)	(b)	-	-
Gabinete de apoio	-	(b)	-	-	-
Adufa	-	(b)			
Sala aberta	-	(b)	12 tom. /cama	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	(f) (b)	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)(***)
Quarto de isolamento	(f) (b)	(b)	12 tom. /cama	(c)	(e) + (g)(***)
Gabinete	-	(b)	-	-	-
Sala lavagem e desinfeção de arrastadeiras	-	(b)	-	-	-
Sala de sujos e despejos	-	(b)	-	-	-
Vestiário de pessoal	-	(b)	-	-	-
Zona de roupa limpa	-	(b)	-	-	-
Zona de material de consumo	-	(b)	-	-	-
Sala de equipamento	-	(b)	-	-	-
Sala de material de limpeza	-	(b)	-	-	-
Unidade de reprocessamento de dispositivos médicos de uso múltiplo					
Gabinete	-	(b)	(b)	-	-
Vestiários de pessoal	-	-	-	-	-
Área de descontaminação	-	(b)	-	-	-
Adufa	-	(b)	-	-	-
Sala de trabalho	-	(b)	-	-	-
Área de preparação de têxteis	-	(b)	-	-	-
Armazém de esterilizados	-	(b)	-	-	-

Observações:

(*) Alimentação de socorro ou de substituição: alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento uma instalação ou partes desta em caso de falta da alimentação normal por razões que não sejam a segurança de pessoas. A fonte de energia elétrica de socorro será constituída, em regra, por um grupo gerador acionado por motor de combustão.

De acordo com as regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão, os equipamentos essenciais à segurança das pessoas deverão ser alimentados por uma fonte de segurança, que não deve ser usada para outros fins, caso seja única.

Complementarmente, o setor socorrido alimentará o sistema de ventilação (nas salas de operações, UCPA/recobro, quartos de isolamento e UCI), garantindo a alimentação elétrica para as indispensáveis condições de renovação de ar, e manutenção dos gradientes de pressão (sub ou sobrepressão), entre esses compartimentos e os compartimentos contíguos.

(**) Alimentação de energia de segurança médica: alimentação elétrica destinada a manter em funcionamento equipamentos essenciais à realização de exames, prestação de cuidados ou operações aos doentes. Em regra, esta alimentação é assegurada por unidades de alimentação ininterrupta (UPS) ligadas a grupo(s) de socorro. A autonomia das UPS não deve ser inferior a 15 minutos. A iluminação operatória (luz sem sombra) deve ser alimentada por uma fonte com autonomia mínima de 1 hora, que no caso de não haver grupo gerador deve ser de 3 horas.

(***) O posto de enfermagem e os quartos de isolamento se integrados na sala de UCI ou intermédios, podem partilhar os ligadores de terra para massas metálicas não elétricas e pavimentos antiestáticos bem como o sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.

(a) Facultativo.

(b) Obrigatório.

(c) Iluminação, tomadas de corrente e alimentação especiais, exceto tomada para RX portátil.

(d) Uma tomada de corrente para frigorífico.

(e) Ligadores de terra para massas metálicas não elétricas e pavimentos antiestáticos.

(f) Sistema que permita a comunicação entre a entrada do serviço e o interior.

(g) Sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.

(h) Iluminação de luz sem sombra com autonomia própria mínima de 1 hora.

(i) Alimentação do sistema de sinalização e chamada.

(j) Nas salas em que se pratiquem cateterismos cardíacos deve ser aplicado o regime de neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.

Requisitos especiais:

1 – As unidades com internamento devem dispor de um sistema acústico-luminoso que assegure a chamada de enfermagem ou outro pessoal de serviço pelos doentes. Este sistema deve satisfazer às seguintes condições:

a) Incorporar um dispositivo de chamada e um sinalizador luminoso de confirmação de chamada localizado junto à cabeceira da cama ou em local visível pelo doente. O cancelamento da chamada só poderá ser efetuado no próprio compartimento onde se realizou a chamada. Nas IS interiores aos quartos, o cancelamento da chamada poderá ser feito no quarto. A chamada é assinalada por sinalização luminosa junto à porta de entrada da enfermaria ou quarto e no posto de enfermagem com sinal acústico e luminoso;

b) Possibilitar a transferência de chamadas para o local onde se encontrem os enfermeiros e a realização de chamadas de emergência;

c) Os demais compartimentos a que o doente tenha acesso, designadamente casas de banho, sanitários, refeitórios e salas de estar, devem ser abrangidos pelo sistema de chamada de enfermagem;

d) O sistema deve ser considerado uma instalação de segurança.

2 – Nos locais de prestação de cuidados ou de realização de exames em ambulatório, o sistema de sinalização incorpora, apenas, o equipamento indicado em (i) adaptado à respetiva utilização.

3 – Todos os compartimentos deverão dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista (um equipamento por tomada) mais uma tomada adicional para equipamento de limpeza.

4 – Quando estiverem previstos aparelhos de RX portátil que careçam de tomada de alimentação de energia elétrica com características especiais, deverão ser instaladas tomadas apropriadas em todos os locais onde estes aparelhos devam ser utilizados, ou na sua vizinhança.

5 – Todos os elevadores deverão dispor das condições para se movimentarem até ao piso de entrada em caso de falha de energia elétrica. Pelo menos um elevador com capacidade para transporte de camas deve manter-se em funcionamento com alimentação de socorro.

6 – Na iluminação interior, devem ser observadas as orientações constantes da norma ISO 8995 CIE S 008/E, de 15 de maio de 2003, contendo as especificações da Commission Internationale de L'Éclairage, ou da EN 12464-01/2021, sobre os níveis de iluminação e respetiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual. As unidades novas ou sujeitas a remodelações em data posterior à publicação do presente diploma, devem dar cumprimento aos requisitos dos sistemas fixos de iluminação previstos no n.º 4 do anexo II da Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.

7 – Além das instalações de iluminação de segurança e de vigília definidas na legislação em vigor, nos locais onde o paciente permaneça acamado deve prever-se iluminação geral e iluminação de leitura ou observação à cabeceira da cama.

8 – A instalação elétrica geral, tal como os vários locais de uso médico devem ser concebidos em conformidade com as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, previstas na Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro.

ANEXO XVI

(previsto no artigo 19.º)

Equipamento médico e equipamento geral

Equipamentos médico e geral a considerar:

Serviço de atendimento permanente

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Disponível no serviço de atendimento permanente	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador manual, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação.	Mínimo 1
Sala de recuperação/observação	Monitor ECG, PNI e SpO2	1/cada 2 postos ou fração
Disponível na Unidade (!)	Eletrocardiógrafo	1

(!) Pode ser partilhado com outras valências da instituição.

Internamento

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Disponível no serviço de internamento	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação	Mínimo 1

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Quarto ou enfermaria	Cama hospitalar para enfermaria	1
	Mesa de cabeceira	1
	Cortina/biombo separativo(a) ignifugável (Se houver mais do que uma cama)	1
Sala de equipamento (²)	Eletrocardiógrafo (¹)	1
	Bomba perfusora de seringa	1/cada 8 camas
	Bomba perfusora volumétrica (para soros ou alimentação entérica)	1/cada 8 camas
	Aparelho de RX portátil (¹)	1
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de FC, PNI e SpO2	1/cada 6 camas
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de ECG, FC, PNI e SpO2	1/cada 15 camas

(¹) Pode ser partilhado com outras valências da instituição.

(²) São excluídas desta obrigatoriedade unidades monotemáticas (psiquiatria, oftalmologia, p. ex.), sob declaração de compromisso do diretor clínico em como a unidade não tem protocolos de atuação que utilizem estes dispositivos.

Consulta Externa

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Sala de observação/tratamento	Monitor de parâmetros vitais com monitorização contínua de ECG e SPO2	1
Sala de exames endoscópicos	Monitor de parâmetros vitais com monitorização contínua de ECG e SPO2	1
	Aspirador de secreções	1
	Carro de anestesia com material para sedação, entubação traqueal	
Disponível na consulta externa	Equipamento de desfibrilhação (dispensável, se houver acesso a menos de 2 minutos).	1
Sala de reprocessamento (se realizados exames endoscópicos)	Reprocessador automático de endoscópicos (lavagem e desinfeção)	1
Sala de pequena cirurgia/tratamentos	Monitor de parâmetros vitais com monitorização contínua de ECG e SPO2	1
Sala de prova de esforço	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador manual, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação.	1

Urgência

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Sala de reanimação/emergência	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador manual, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação (¹).	1
	Maca/cama de reanimação	1



Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de: ECG, FC, PNI e SpO2	1
	Ventilador mecânico invasivo para transporte	1
	Bombas perfusoras de seringa	4/cama
	Bomba perfusora volumétrica (para soros ou alimentação entérica)	1 por cama
	Ecógrafo com sonda vascular, abdominal e cardíaca	1
	Eletrocardiógrafo (²)	1
Sala de observação	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de: ECG, FC, FR, PNI e SpO2	1/cama
	Ventilador mecânico invasivo para transporte (²)	1
	Eletrocardiógrafo (²)	1
	Bombas perfusoras de seringa	1/cada 4 camas
	Bomba perfusora volumétrica (para soros ou alimentação entérica)	1/cada 4 camas
	Aparelho de pH e gases no sangue	1
	Cortina/biombo separativo(a) ignifugável (Se houver mais do que uma cama)	1
	Cama ajustável, com mecanismo de imobilização, grades laterais e cabeceira amovível	1
Sala de recuperação	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de: ECG, FC, FR, PNI e SpO2	1/cada 6 postos
	Cortina/biombo separativo(a) ignifugável (Se houver mais do que uma cama)	A separar cada 2 camas
Sala de pequena cirurgia/tratamentos	Mesa operatória simples	1/posto
	Candeeiro de luz sem sombra	1/posto
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de ECG, FC, PNI e SpO2	1/cada 2 postos
	Aparelho de eletrocoagulação (²)	1

(¹) Dispensável, se houver acesso fácil a carro de emergência a menos de 2 minutos.

(²) Pode ser partilhado com outras valências da instituição.

Bloco operatório

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
Sala de anestesia	Aparelho de indução anestésica	1
	Monitor fisiológico com capacidade de monitorização de ECG, FC, PNI, pressão arterial invasiva e SpO	1
Sala de operações	Laringoscópio com três lâminas curvas e retas	1
	Videolaringoscópio	1/cada 4 salas
	Mesa operatória	1
	Armadura de teto de luz sem sombra	1



Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
	Equipamento de anestesia, com circuito anestésico com ligação obrigatória ao sistema de extração de gases anestésicos	1
	Equipamento de monitorização de: ECG, FC, FR, pressão arterial invasiva, PNI, SpO2, profundidade anestésica CO e agentes anestésicos	1
	Eletrobisturi	1
	Desfibrilhador, com possibilidade de <i>pacemaker</i> externo	1/cada 4 salas ou fração
	Bombas perfusoras de seringa	1
	Bomba perfusora volumétrica	1
	Estimulador de nervos periféricos	1
	Aspirador de campo operatório	1
	Cobertor de aquecimento	1
	Aparelho de aquecimento de sangue e soros	1
Área Unidade de Cuidados Pós-Anestésicos	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador manual, aspiração, portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, depósito portátil de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação ⁽³⁾	1
	Monitor fisiológico com capacidade de monitorização de ECG, FC, FR, PI, PNI, temperatura, SpO2	1/cama
	Ventilador mecânico invasivo para transporte ⁽²⁾	1
	Bombas perfusoras de seringa	1/cama
	Bomba perfusora volumétrica	1/cama
	Cobertor de aquecimento	1/cama
	Ventilador mecânico invasivo ⁽²⁾	1/cada 4 camas
	Cama ajustável, com mecanismo de imobilização, grades laterais e cabeceira amovível	1/posto
Sala de recuperação	Monitor de ECG, PNI e SpO2	1/cada 2 postos ou fração
	Cama ajustável, com mecanismo de imobilização, grades laterais e cabeceira amovíveis ou cadeirão reclinável	1/posto
Sala de equipamento	Equipamento de anestesia, com circuito anestésico com ligação obrigatória ao sistema de extração de gases anestésicos.	1
	Equipamento de monitorização de: ECG, FC, FR, pressão arterial invasiva, PNI, SpO, profundidade anestésica CO e agentes anestésicos	1
	RX portátil com intensificador de imagem ⁽²⁾	1

⁽¹⁾ Esta base será complementada de acordo com as valências.

⁽²⁾ Dispensável se existir UCI.

⁽³⁾ Pode ser partilhado com as salas de bloco operatório se contíguas (menos de 2 minutos).

Unidade de cuidados intermédios (*)

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
Sala aberta com posto de controlo	Aparelho de indução anestésica	1
	Monitor de: ECG, FC, PNI, pressão arterial invasiva, SpO2	1

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
	Ventilador mecânico invasivo para transporte	1
	Bombas perfusoras de seringa	2/cama
	Bomba perfusora volumétrica	1/cama
	Monitor de transporte	1
	Eletrocardiógrafo (²)	1
	Cortina separativa ignifugável (se houver mais do que uma cama)	1
	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, bala de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação (¹)	
	Cama ajustável, com mecanismo de imobilização, grades laterais e cabeceira amovível	1

(¹) Dispensável, se houver acesso fácil a carro de emergência, a menos de 2 minutos.

(²) Disponível na unidade hospitalar.

(*) Os equipamentos dispostos podem ser reduzidos em número, por declaração de compromisso do diretor de serviço, ratificada pelo diretor clínico, em unidades que tratem exclusivamente de utentes com idade inferior a 18 anos.

Unidade de cuidados intensivos (*)

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
Sala aberta com posto de controlo	Camas de cuidados intensivos. Devem permitir movimentos de Trendlenburg e Fowler.	1
	Monitor cardíaco, com possibilidade de monitorização de: ECG, frequência cardíaca, SpO2, CO2, PI, PNI e temperatura.	1
	Bombas perfusoras de seringa	6/cama
	Bomba perfusora volumétrica	2/cama
	Ventilador mecânico invasivo	1/cama
	Aparelho de hemodiálise contínua	1/cada 4 camas
	Aquecedor de sangue	1/cada 8 camas
	Central de monitorização	1
Sala de Equipamento	Camas de cuidados intensivos. Devem permitir movimentos de Trendlenburg e Fowler.	1
	Monitor cardíaco de reserva, com possibilidade de monitorização de: ECG, frequência cardíaca, SpO2, CO2, PI, PNI e temperatura.	1
	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador, aspirador portátil e material acessório, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, bala de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação.	1
	Ventilador mecânico invasivo	
	Bombas perfusoras de seringa	6
	Bomba perfusora volumétrica	2

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade/sala
	Videolaringoscópio ⁽³⁾	1
	Candeeiro de observação	1
	Eletrocardiógrafo de 12 canais ⁽²⁾	1
	Monitor de transporte	1
	Ventilador de transporte	1
	Aparelho de pH e gases no sangue	1
	Ecógrafo rodado com sonda vascular, abdominal e cardíaca	1
	<i>Pacemaker</i> intracavitário	1

⁽²⁾ Disponível na unidade hospitalar.

⁽³⁾ Dispensável se comprovado acesso permanente a equipamento existente em bloco operatório existente na mesma unidade hospitalar.

(*) Os equipamentos dispostos podem ser reduzidos em número, por declaração de compromisso do diretor de serviço, ratificada pelo diretor clínico, em unidades que tratem exclusivamente de utentes com idade inferior a 18 anos.»

119604774